



PROCESSO Nº 226/13

PROTOCOLO Nº 10.927.768-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 223/13

APROVADO EM 13/06/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GUIDO STRAUBE –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agente  
Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e  
Segurança, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação  
dos atos escolares praticados antes da publicação do ato  
autorizatório, de 09/02/10 a 31/01/11 para a regularização da  
vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2875/12-SUED/SEED, de 11/12/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 25/02/11, de interesse do Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 09/02/10 a 31/01/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5259/10, de 01/12/10, a partir do início do ano de 2010 (fls. 06).

O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5203/10, de 29/11/10, a partir da data da publicação no DOE, que se deu em 31/01/11, foi ofertado a partir de 09/02/10 (fls. 12).



## PROCESSO N° 226/13

A direção justifica o início do curso antes do ato autorizatório conforme segue:

O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – subsequente, desta instituição de ensino, teve início no primeiro semestre de 2010, porém seu ato autorizatório de nº 5203/10-CEE/CEB, datado de novembro de 2010. Tal fato se deu em virtude do Processo de Expansão da Oferta do Ensino Profissional na Rede Pública de Ensino, promovido pelo Governo Federal a partir do qual o CE Prof. Guido Straube, buscando atender a grande demanda pela procura do curso abriu sua primeira turma. Assim sendo, justificamos a solicitação de regularização dos atos escolares praticados, pautados no Parecer concedido pelo CEE/CEB nº 65/11, de 10/02/11 (fls. 205).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular (fls. 321).

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 296)**

Curso: Técnico em Agente Comunitário de Saúde  
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança  
Carga horária total do curso: 1200 horas mais 150 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando 1350 horas  
Período de integralização do curso: mínimo 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno  
Número de vagas: 40 por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 297)**

O Técnico em Agente Comunitário de Saúde tem formação para atuar integrado na perspectiva de promoção, prevenção e proteção, orienta e acompanha famílias e grupos em seus domicílios e os encaminha aos serviços de saúde. Realiza mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas, participa com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, implementação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde. Participa e mobiliza a população para as reuniões do conselho de saúde. Identifica indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais sensibilizando a comunidade para convivência. Trabalha em equipe nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde promovendo a integração entre população atendida e os serviços de atenção básica à saúde.



PROCESSO N° 226/13

### 1.3 Matriz Curricular (fls. 318)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: Colégio Estadual Professor Guido Straube									
Curso: Técnico Agente Comunitário de Saúde									
Forma: Subsequente					Implantação Gradativa: 2010				
Turno: Noite					Carga Horária: 1440 horas/aula – 1200 horas mais 150 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Organização: Semestral									
Disciplinas	1º sem.		2º sem.		3º sem.		horas/aula	horas	
	T	P	T	P	T	P			
1- Anatomia e Fisiologia Humana	4	.					80	67	
2- Direitos Humanos			3				60	50	
3- Estrutura e Funcionamento do Sistema Brasileiro de Saúde	4						80	67	
4- Fundamentos da Dinâmica Social e Comunitária			2		3		100	83	
5- Fundamentos do Trabalho	3						60	50	
6- Higiene e Saúde			2		2		80	67	
7- Metodologia de Territorialização em Saúde	2		2	2			120	100	
8- Noções de Farmacologia e Medicina Alternativa					4		80	67	
9- Noções de Patologia			3		3		120	100	
10- Política de Atenção Básica em Saúde	3		3				120	100	
11- Política de Atenção Integral à Saúde					4		80	67	
12- Prevenção e Primeiros Socorros					3		60	50	
13- Processo de Comunicação	3						60	50	
14- Processo Saúde e Doença			4				80	67	
15- Psicologia do Desenvolvimento Humano			4				80	67	
16- Psicologia Social					3		60	50	
17- Saúde Mental					3		60	50	
18- Sociologia da Saúde		3					60	50	
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>		<b>25</b>		<b>25</b>		<b>1440</b>	<b>1200</b>	
<b>ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO</b>			<b>4</b>		<b>5</b>		<b>180</b>	<b>150</b>	



PROCESSO N° 226/13

#### 1.4 Certificação (fls. 293)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Agente Comunitário de Saúde.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
- CIEE/PR – Centro de Integração Empresa Escola
- Socorro aos Necessitados – Lar dos Idosos Recanto do

Tarunã

Os termos de convênio estão anexados às fls. 239 a 248.

#### 1.6 Coordenação de Curso e de Estágio (fls. 65 e 267)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Amélia Ribeiro de Lima	- Enfermagem	- Coordenação de Curso
Rosângela Scremin	- Enfermagem - Especialização em Saúde Coletiva	- Coordenação de Estágio

#### 1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 327)

Início 1º sem. 2010

	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	3º SEMESTRE
Matriculados	20	8	5
Desistentes	12	3	-
Aprovados/ Concluintes	8	5	5



PROCESSO N° 226/13

### 1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 235/11 do NRE de Curitiba integrada pelos técnicos pedagógicos Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia, Márcia Maria Pacheco, bacharel em Secretariado Executivo e como perita Maria Regina Mariani de Souza Azevedo, bacharel em Enfermagem, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 39 a 52).

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 575/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e a regularização da vida escolar dos alunos.

### 1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

#### Básica

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
GUIDO STRAUBE C E PROF E FUND MED PROF	2.8	3.5	3.7	3.0	2.9	3.1	3.4	3.9	4.3	4.6	4.8	5.1

## 2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e da convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 09/02/10 a 31/01/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino obteve renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5259/10, de 01/12/10, a partir do início do ano de 2010 (fls. 06).



PROCESSO N° 226/13

O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5203/10, de 29/11/10, a partir da data da publicação no DOE, que se deu em 31/01/11, foi ofertado a partir de 09/02/10 (fls. 12).

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso sem ato expresse de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A direção do Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional justifica o início do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, tendo em vista o Programa de Expansão da Educação Profissional promovido pelo Governo Federal (fls. 205).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer (fls. 321).

A coordenação do curso e do estágio e o corpo docente possuem habilitação específica.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual n° 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.





PROCESSO N° 226/13

A Comissão Verificadora informa que as instalações físicas da instituição de ensino são adequadas e que o prédio passou por ampla reforma nos anos de 2006 e 2009. Possui 03 laboratórios, sendo 02 de Informática e 01 de Biologia. A biblioteca funciona num espaço de 60 m<sup>2</sup> e recentemente recebeu acervo específico para o curso. Informa ainda que a instituição está apta a prosseguir com a oferta do curso.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, 1200 horas mais 150 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando 1350 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 09/02/10 a 09/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR, e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 09/02/10 a 31/01/11 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 281 a 287.

O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, passou a denominar-se Ambiente e Saúde, após a definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio de acordo com a Resolução CNE/CEB n.º 04/12 de 06/06/12.

Recomendamos à mantenedora que:

a) garanta as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 226/13

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 09/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

Arnaldo Vicente  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE